



APLUB
PREVIDÊNCIA

APLUB
CAPITALIZAÇÃO

REGULAMENTOS

ASSISTÊNCIAS E SEGUROS DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECOAPLUB

SUMÁRIO:

REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO - 1.....	03
REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO - 2.....	04
REGULAMENTO DO PLANO DE PECÚLIO COLETIVO	05
SÍNTESE DAS CONDIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	12
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL	18
ASSISTÊNCIA FUNERAL	19
PADRÕES DE ASSISTÊNCIA FUNERAL	21
ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO	23
PADRÕES DE ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO	24
DESCONTO EM MEDICAMENTOS	26
REGRAS DO PROGRAMA DE DESCONTO EM MEDICAMENTOS	27
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	28

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL	29
CONCERTO DE ELETRODOMÉSTICOS	35
ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL	37
ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL/MOTOCICLETA.....	43
ASSISTÊNCIA PET	47
ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL	49
ASSISTÊNCIA CONVALESCENÇA	55
ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE	56

REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO - 1

- 1) Este regulamento disciplina o ingresso de interessados no quadro de associados-contribuintes da ECOAPLUB, uma Associação voltada para a preservação da Floresta Amazônica, estabelecida na Av. Júlio de Castilhos, 10, 9.º andar, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.326.675/0001-89.
- 2) Para ingressar ou manter-se como associado o interessado deverá quitar o valor da contribuição mensal social constante deste Certificado.
- 3) Para lastrear os **sorteios** serão utilizados Títulos de Capitalização aprovados oficialmente, conforme Processo SUSEP nº 15414.200131/2009-47, emitidos pela APLUB Capitalização S. A.
- 4) A ECOAPLUB, como proprietária, titular e única detentora de todos os direitos decorrentes dos Títulos de Capitalização cede gratuitamente, ao associado identificado, exclusivamente seus direitos de participação nos sorteios de forma que este, caso seja contemplado, faça jus aos prêmios anunciados.
- 5) O associado concorrerá em todos os sorteios previstos, mesmo que seja contemplado em algum deles, enquanto pagar suas contribuições em dia.
- 6) O sorteio será pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada em data especificada.
- 7) Cada Associado recebe um número para concorrer ao sorteio, não repetido na mesma série, composto de 5 (cinco) algarismos, compreendido entre 00.000 e 99.999.
- 8) O Associado será contemplado quando o seu número para sorteio coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos das dezenas simples dos 5 (cinco) prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil.
- 9) Para o aperfeiçoamento da cessão de direitos de participação de sorteios outorgada pela ECOAPLUB, e conseqüentemente para o recebimento do prêmio quando contemplado, o associado deverá entrar em contato pelo telefone 0800-7015179, de posse do RG e CPF válidos, e comprovante de residência atualizado (inferior a 180 dias).
- 10) Os prêmios serão disponibilizados para recebimento em até 15 dias após a apuração dos sorteios e recebimento da documentação citada no item anterior.
- 11) O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do associado.

Para orientação ou mais informações, utilize o serviço de **Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800.7015179**.

REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO - 2

- 1) Este regulamento disciplina o ingresso de interessados no quadro de associados-contribuintes da ECOAPLUB, uma Associação voltada para a preservação da Floresta Amazônica, estabelecida na Av. Júlio de Castilhos, 10, 9.º andar, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.326.675/0001-89.
- 2) Para ingressar ou manter-se como associado o interessado deverá quitar o valor da contribuição mensal social constante deste Certificado.
- 3) Preenchendo integralmente os seus próprios dados solicitados no Certificado, o associado receberá a cobertura de um **Plano de Pecúlio Coletivo de Previdência Complementar** instituído por liberalidade da ECOAPLUB, de responsabilidade da APLUB, que foi aprovado através do Processo SUSEP nº 010.003167/01-12, em nome do associado, mas desde que este atenda também as seguintes condições no momento da realização da contribuição, além dos requisitos obrigatórios estipulados de forma integral pelo Regulamento do Pecúlio: (a) Seja pessoa física; (b) Tenha idade entre 14 e 75 anos; (c) Esteja em perfeitas condições de saúde; (d) Assine pessoalmente o Certificado; e (e) Entregue ao agente angariador o Certificado devidamente preenchido e assinado.
- 4) O Plano de Pecúlio oferecerá cobertura exclusivamente no caso de morte do próprio associado ativo e identificado.
- 5) A cobertura será vitalícia e não haverá período de carência em caso de morte. O carregamento do Plano de Pecúlio é de 10%.
- 6) O associado ECOAPLUB se tornará inativo caso não quite as contribuições mensais à ECOAPLUB.
- 7) Para reclamar à cobertura deve o beneficiário se apresentar junto à APLUB Previdência.
- 8) Ao beneficiário devidamente habilitado, e desde que atendidos todos os requisitos do Pecúlio, será pago o benefício, que varia de acordo com o valor contribuído à ECOAPLUB, em parcela única.
- 9) Não haverá devolução das contribuições prestadas nem qualquer direito à resgate.

Para orientação ou mais informações, utilize o serviço de **Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800.7015179**.

REGULAMENTO DO PLANO DE PECÚLIO COLETIVO

PROC. SUSEP Nº 010.003167/01-12 da APLUB.

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1 - A Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, doravante denominada EAPP, institui o Plano de Pecúlio, estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo n.º 010.003167/01-12.

Parágrafo Único - **DEVIDO A NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, ESTE PLANO NÃO PERMITE CONCESSÃO DE RESGATE, SALDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER CONTRIBUIÇÕES PAGAS, UMA VEZ QUE CADA CONTRIBUIÇÃO É DESTINADA A CUSTEAR O RISCO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO PERÍODO.**

Art. 2 - Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações da EAPP, da Instituidora ou Averbadora, dos participantes do Plano e de seu(s) beneficiário(s).

Art. 3 - Este Regulamento será complementado por Contrato firmado entre a EAPP, a Instituidora ou Averbadora, contendo as condições particulares e específicas de operacionalização do plano.

Parágrafo Único - O Contrato observará as normas legais e regulamentares em vigor e o disposto no Regulamento.

DO OBJETIVO

Art. 4 - O objetivo deste Plano é a concessão de um Pecúlio ao(s) beneficiário(s) indicado(s) do participante vinculado a uma pessoa jurídica, denominada Instituidora ou Averbadora, em decorrência da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido pelo Plano, observadas as demais condições deste Regulamento.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5 - Para efeito deste Regulamento, considera-se :

I. Acidente Pessoal: o evento, com data caracterizada e perfeitamente conhecida, externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte do participante.

II. Averbadora: é a pessoa jurídica contratante, a qual os participantes estão vinculados, que não efetua contribuições para o Plano.

III. Beneficiário(s): a(s) pessoa(s) indicada(s) na proposta de inscrição ou em documento específico, para receber o pagamento relativo ao benefício contratado.

IV. Benefício: o pagamento que o(s) beneficiário(s) recebe(m) em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.

V. Benefício Definido: a modalidade de plano segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição.

VI. Carregamento: é o percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante e/ou Instituidora, para fazer face às despesas administrativas, de corretagem e colocação do Plano.

VII. Certificado de Participante: o documento emitido pela EAPP que caracteriza a aceitação do interessado no Plano subscrito.

VIII. Contrato: o instrumento particular firmado entre a EAPP e a Instituidora ou Averbadora, que tem por objetivo estabelecer as condições específicas e particulares do Plano, bem como os direitos e obrigações das partes.

IX. Contribuição: o valor pago à EAPP para o custeio do Plano contratado.

X. Data de Registro: a data de recebimento, pela EAPP, da proposta de inscrição do interessado em participar do Plano.

XI. EAPP: é a Entidade Aberta de Previdência Privada ou Sociedade Seguradora autorizada a instituir planos de Previdência Privada Aberta.

XII. Evento Gerador: a morte do participante ocorrida durante o período de cobertura do Plano.

XIII. Doenças, Lesões e Seqüelas Preexistentes: são aquelas que o participante ou seu responsável saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição.

XIV. Indexador: o índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao Plano, na forma estabelecida por este Regulamento.

XV. Início de Vigência do Plano: a data de aceitação da proposta de inscrição pela EAPP.

XVI. Instituidora: a pessoa jurídica contratante, a qual os participantes estão vinculados, que participa parcial ou integralmente do custeio do Plano.

XVII. Limite de Comercialização: valor máximo estabelecido pela EAPP, inferior ao seu Limite Técnico.

XVIII. Nota Técnica Atuarial: o documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do Plano a que se refere este Regulamento.

XIX. Participante: a pessoa física vinculada, por relação lícita, direta ou indiretamente à Instituidora ou Averbadora, que contrata o Plano.

XX. Pecúlio: o capital a ser pago de uma só vez ao(s) beneficiário(s) em decorrência da morte do participante.

XXI. Período de Carência: O LAPSO DE TEMPO, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.

XXII. Período de Cobertura: o prazo durante o qual na ocorrência do evento gerador o(s) beneficiário(s) fará(ão) jus ao benefício contratado nos termos deste Regulamento.

XXIII. Plano: o conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial e no Contrato.

XXIV. Proposta de Inscrição: o documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao Plano, concordando com as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato.

XXV. Regime Financeiro de Repartição Simples: a estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os participantes do Plano e/ou pela Instituidora, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

XXVI. Regulamento: o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações da EAPP, da pessoa jurídica contratante, do participante e do(s) beneficiário(s), bem como as características gerais do Plano, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Inscrição e Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 6 - PODERÃO PARTICIPAR DO PLANO AS PESSOAS FÍSICAS COM IDADE MÍNIMA DE 14 ANOS E MÁXIMA DE 75 ANOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E NO CONTRATO, NA DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

Art.7 - A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O INTERESSADO, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO PRÓPRIO INDICANDO, INCLUSIVE, SEUS BENEFICIÁRIOS E O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO BENEFÍCIO.

§ 1º - O PARTICIPANTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUIR OS BENEFICIÁRIOS INDICADOS, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO À EAPP.

§ 2º - CASO UM OU MAIS BENEFICIÁRIOS VENHAM FALECER ANTES DO PARTICIPANTE, O BENEFÍCIO SERÁ REDISTRIBUÍDO ENTRE OS REMANESCENTES EM PARTES PRO-PORCIONAIS OBSERVADO O PERCENTUAL INDICADO DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM.

§ 3º - NÃO HAVENDO EXPRESSA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, OU NA FALTA DELES, SERÃO CONSIDERADOS COMO TAIS OS SUCESSORES LEGÍTIMOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Art. 8 - A aceitação da proposta de inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário por parte da EAPP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu registro.

Parágrafo Único - A não aceitação será comunicada pela EAPP por escrito ao participante, fundamentada na legislação vigente, com a conseqüente devolução dos valores já pagos, atualizados monetariamente até a data da efetiva restituição.

Art.9 - Para aceitação da proposta de inscrição, a EAPP poderá exigir comprovação de renda e/ou provas de saúde, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica correndo às custas as expensas da EAPP.

Art.10 - A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, seu registro e aceitação pela EAPP, e conseqüente remessa do certificado de participante.

Art. 11 - É NULA DE PLENO DIREITO A INSCRIÇÃO DO INTERESSADO QUE PRESTAR DECLARAÇÕES FALSAS, ERRÔNEAS OU INCOMPLETAS NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, ADULTERANDO OU OMITINDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUENCIAR A AVALIAÇÃO DO RISCO E A SUA ACEITAÇÃO PELA EAPP.

Parágrafo Único - A NULIDADE DA INSCRIÇÃO, EM RAZÃO DAS CAUSAS MENCIONADAS NO CAPUT , ACARRETERÁ A PERDA DE TODOS OS DIREITOS E BENEFÍCIO, BEM COMO DOS VALORES PAGOS, SENDO ASSEGURADO AMPLO DIREITO DE DEFESA.

Art. 12 - AS OBRIGAÇÕES DA EAPP DECORRENTES DO PLANO CONTRATADO, SOMENTE SERÃO EXIGÍVEIS APÓS A ACEITAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E QUITAÇÃO, ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, DA(S) CONTRIBUIÇÃO(ÕES) DEVIDA(S) AO PLANO, OBSERVADO O PERÍODO DE CARÊNCIA.

Art. 13 - O Participante poderá se inscrever em mais de um Plano, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não venha ultrapassar o limite de comercialização estabelecido pela EAPP.

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA

Art. 14 - O Participante e/ou a Instituidora deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, bem como a Averbadora, nos casos previstos em Contrato, deverá efetuar o repasse das mesmas, com a periodicidade mensal, cujo valor será calculado atuarialmente segundo o benefício subscrito e a Nota Técnica respectiva.

§ 1º - No Contrato deverá constar discriminação das contribuições cabíveis ao Participante e à Instituidora.

§ 2º - A Instituidora ou Averbadora que se responsabilizar pelo recolhimento das contribuições dos participantes, deverá repassá-las à EAPP mediante pagamento das contribuições, conforme estabelecido em Contrato.

§ 3º - O NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PELA INSTITUIDORA OU AVERBADORA, NO PRAZO ESTABELECIDO CONTRATUALMENTE DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA DO PARTICIPANTE, NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA O CANCELAMENTO DO CONTRATO OU PARA A SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS, FICANDO A PESSOA JURÍDICA SUJEITA ÀS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 4º - Servirão de comprovante de pagamento da contribuição o débito efetuado em conta corrente bancária ou cartão de crédito, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado ou a comprovação do desconto em folha de pagamento.

§ 5º - AS CONTRIBUIÇÕES COM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO DEVERÃO SER PAGAS ACRESCIDAS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO INDEXADOR ADOTADO NO PLANO.

§ 6º - É expressamente vedado o recolhimento dos Participantes, a título de contribuição previdenciária, de qualquer valor que exceda o custeio dos benefícios contratados, na forma definida pela EAPP.

§ 7º - Quando houver o recolhimento, juntamente com a contribuição previdenciária, de outros valores devidos à Instituidora ou Averbadora contratante, seja a que título for, será destacado no documento utilizado na cobrança, do valor da contribuição de cada Participante, discriminada por plano contratado.

Art. 15 - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO MEDIANTE FICHA DE COMPENSAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESTA SERÁ ENVIADA PELA EAPP, DIRETAMENTE OU PELO CORREIO, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O PARTICIPANTE OU INSTITUIDORA/ AVERBADORA QUE NÃO RECEBER A FICHA DE COMPENSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO CORRESPONDENTE, DEVERÁ FAZER O RECOLHIMENTO DE SEU PAGAMENTO POR VIA POSTAL OU POR ORDEM DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA EM FAVOR DA EAPP, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, INDICANDO SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO E ENDEREÇO ATUALIZADO.

Art. 16 - O NÃO PAGAMENTO DA(S) CONTRIBUIÇÃO(ÕES) PELO PARTICIPANTE ATÉ O VENCIMENTO ACORDADO ACARRETERÁ A AUTOMÁTICA SUSPENSÃO DA COBERTURA FICANDO A EAPP ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO.

Parágrafo Único – O PARTICIPANTE PODERÁ REABILITAR A COBERTURA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, MEDIANTE QUITAÇÃO DO DÉBITO JUNTO A EAPP READQUIRINDO O DIREITO À COBERTURA A PARTIR DESTA DATA.

Art. 17 - TRANSCORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS DO VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA E NÃO PAGA, O PLANO SERÁ CANCELADO SEM QUE SEJA DEVIDA AO PARTICIPANTE OU SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) A PERCEPÇÃO PROPORCIONAL DE QUALQUER BENEFÍCIO OU CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS.

Parágrafo Único - A EAPP NOTIFICARÁ O PARTICIPANTE COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA AO MESMO, ADVERTINDO QUANTO A NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO PLANO.

Art. 18 - Em caso de perda do vínculo do participante com a Instituidora ou Averbadora, a este será oferecida a possibilidade de permanência no quadro de participantes da EAPP, onde esta

deve lhe assegurar o direito de manutenção no mesmo Plano ou a possibilidade de ingresso em plano individual equivalente, ou seja, aquele cuja estrutura possua idênticas bases técnicas, mediante assinatura de uma nova proposta de inscrição, na forma da regulamentação em vigor, sem exigência de um novo período de carência.

Art. 19 - A INSTITUIDORA OU AVERBADORA, PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO CONTRATO, SUSPENDENDO, QUANDO FOR O CASO, AS SUAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO. NESTE CASO O PARTICIPANTE SERÁ TRANSFERIDO PARA PLANO INDIVIDUAL EQUIVALENTE, OU SEJA, AQUELE CUJA ESTRUTURA POSSUA IDÊNTICAS BASES TÉCNICAS, MEDIANTE ASSINATURA DE UMA NOVA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PASSANDO A SE RELACIONAR DIRETAMENTE COM A EAPP, SEM EXIGÊNCIA DE UM NOVO PERÍODO DE CARÊNCIA.

Art. 20 - No caso de perda de vínculo ou rescisão contratual o participante será responsável também pela parcela de contribuição a cargo da Instituidora ou terá seu benefício reduzido na mesma proporção das suas próprias contribuições.

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 21 - O valor da contribuição e do benefício será atualizado anualmente no mês de aniversário da inscrição no plano, pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) acumulado nos 12 meses que antecedem o mês anterior ao do aniversário.

§ 1º - O benefício de Pecúlio será atualizado monetariamente, desde a data da ocorrência do evento gerador até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Os valores relativos às obrigações pecuniárias da EAPP serão acrescidos de juros moratórios de 0,1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado no artigo 28 deste regulamento, sendo efetuada a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

Art. 22 - ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES SERÁ RECALCULADO PERIODICAMENTE PARA ADEQUAR O RISCO ATINGIDO PELO GRUPO DE PARTICIPANTES/BENEFICIÁRIOS, PODENDO A EAPP ALTERAR A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO, COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO ATUARIAL, FINANCEIRO E ECONÔMICO, NA FORMA DA LEI.

§ 1º - AS TAXAS MÉDIAS ADOTADAS NO PLANO, BEM COMO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E AS DATAS DE RECÁLCULO, CONSTARÃO DO CONTRATO.

§ 2º - QUANDO OCORREREM MODIFICAÇÕES SUBSTANCIAIS NA COMPOSIÇÃO DO GRUPO, A EAPP RECALCULARÁ AS NOVAS TAXAS.

§ 3º - AS TAXAS MÉDIAS ADOTADAS SERÃO ENCAMINHADAS À SUSEP, ESPECIFICANDO O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À APROVAÇÃO DO PLANO, A INSTITUIDORA OU AVERBADORA RESPONSÁVEL PELO GRUPO DE PARTICIPANTES, O BENEFÍCIO A QUE SE REFERE A TAXA MÉDIA E O INÍCIO DE UTILIZAÇÃO DA REFERIDA TAXA.

§ 4º - NO CONTRATO DEVERÁ CONSTAR A OBRIGATORIEDADE DE A EAPP PRESTAR AO CONTRATANTE E AO GRUPO DE PARTICIPANTES TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO DO PLANO, EM ESPECIAL AS TAXAS MÉDIAS APÓS O RECÁLCULO, QUANDO FOR O CASO.

DO CARREGAMENTO

Art. 23 - A EAPP COBRARÁ CARREGAMENTO, DE NO MÁXIMO 30% (TRINTA POR CENTO), SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO PLANO RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO, CORRETAGEM E COLOCAÇÃO, O QUAL DEVERÁ CONSTAR DO CONTRATO.

§ 1º - O CARREGAMENTO A CARGO DO PARTICIPANTE CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E DO CERTIFICADO DO PARTICIPANTE, E NÃO SOFRERÁ AUMENTO, FICANDO SUA REDUÇÃO A CRITÉRIO DA EAPP.

§ 2º - NO CASO DE REDUÇÃO DO CARREGAMENTO, ELA SERÁ IDÊNTICA PARA TODOS OS PARTICIPANTES SUJEITOS AO CONTRATO, SENDO A NOVA TAXA COMUNICADA, POR ESCRITO, A CADA UM DELES E À INSTITUIDORA, QUANDO FOR O CASO.

DO BENEFÍCIO

Art. 24 - A proposta de inscrição e o certificado do participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o período de cobertura, bem como o(s) beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento e do Contrato.

Art. 25 - A alteração do valor do benefício, exceto as atualizações automáticas, deverá ser feita por intermédio de adiantamento com endosso das condições ao plano em vigor, que constará a respectiva alteração.

Parágrafo Único - Deverá constar no documento de endosso, no mínimo as seguintes informações:

- Nome do Participante e assinatura
- Data
- Valores dos acréscimos na contribuição e benefício
- Período de carência
- Número da proposta
- Número do processo SUSEP referente ao plano
- Informação de que ficarão inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Adesão e na Proposta.

Art. 26 - **SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA ESTABELECIDO NA PROPOSTA E NO CONTRATO, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 2 (DOIS) ANOS, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.**

§ 1º - Não haverá período de carência em caso de evento gerador decorrente de acidente pessoal.

§ 2º - O pagamento antecipado das contribuições não reduz o período de carência do Plano.

§ 3º - A critério exclusivo da EAPP, o período de carência poderá ser substituído por declaração pessoal de saúde e/ou atividade laborativa.

Art. 27 - Para habilitação ao recebimento do benefício, os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de Identidade do participante;
- b) Certidão de Óbito do participante;
- c) Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
- d) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal, se for o caso;
- e) Laudo do médico assistente do participante.

Parágrafo Único - **EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CITADOS NO CAPUT DO ARTIGO.**

Art. 28 - **O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO APÓS A DATA DO FALECIMENTO DO PARTICIPANTE E SERÁ PAGO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA**

DOCUMENTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

Art. 29 - NÃO SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PECÚLIO QUANDO A MORTE FOR CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA, LESÃO OU SEQÜELAS PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO PLANO, NÃO DECLARADA NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E COMPROVADAMENTE DE CONHECIMENTO DO PARTICIPANTE, OU DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DA COBERTURA POR INADIMPLÊNCIA.

Art. 30 - EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A EAPP PODERÁ SOLICITAR DO BENEFICIÁRIO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAQUELA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A cada período de seis meses, e sempre que solicitado, será enviado ao participante extrato contendo os valores atualizados de contribuição e benefício referentes ao plano por ele subscrito.

Art. 32 - O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES E/OU BENEFÍCIOS, DEVERÁ SER EFETUADO POR QUEM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINAR.

Art. 33 - No caso de extinção ou vedação do índice de atualização monetária estabelecido no presente Regulamento, a EAPP adotará o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IPC/FGV), ou na sua falta serão adotados os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou Órgãos Públicos competentes.

Art. 34 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do participante.

SÍNTESE DAS CONDIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

PROC. SUSEP Nº 10.006089/99-21,
da Cia. de Seguros Previdência do Sul, estipulado pela APLUB.

1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento do Capital Segurado ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal, **exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.**

2 DEFINIÇÕES

2.1 **Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado ou torne necessário o tratamento médico, observando-se que:

2.1.1 **Excluem-se desse conceito:**

- a) **as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;**
- b) **as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c) **as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- d) **as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**

2.2 **Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a celebração do Contrato do Seguro Coletivo.

2.3 **Beneficiário:** é a pessoa designada pelo Segurado para receber a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado. O Segurado poderá designar, caso não exista impedimento legal, mais de um Beneficiário.

2.4 **Capital Segurado:** é a importância máxima a ser paga ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) em função do valor estabelecido para as garantias contratadas, vigente na data do evento.

2.5 **Certificado Individual:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação ou renovação do Seguro, informa o prazo de vigência da cobertura individual, o valor do Capital Segurado e o prêmio total do Seguro.

2.6 **Estipulante:** é a pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.

2.7 **Indenização:** é o valor devido pela Seguradora, ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), correspondente ao Capital Segurado, quando da ocorrência de evento coberto contratado.

2.8 **Riscos Excluídos: são eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.**

2.9 **Segurado:** é o Proponente efetivamente aceito pela Seguradora e incluído no Seguro.

2.10 **Seguradora:** é a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

3 GARANTIAS DO SEGURO

3.1 Morte Acidental (MA): é a garantia do pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s), em caso de morte do Segurado ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do Seguro.

3.1.1 Para os menores de 14 (quatorze) anos, **esta garantia destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral**, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se que se incluem entre as despesas com funeral as havidas com o traslado e não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

3.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): é a garantia do pagamento de uma Indenização ao próprio Segurado, relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência deste Seguro.

3.2.1 Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de Invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, **a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente**, anexa às Condições Gerais.

3.2.2 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a **indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).**

3.2.3 Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado.

3.3.4 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, **cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento)**. Da mesma forma, **havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua perda total.**

3.3.5 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

3.3.6 A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.

3.3.7 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente de que trata esta garantia.

3.3.8 A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

3.3.9 A indenização por Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

4.1.1 de qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;

4.1.2 de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro;

4.1.3 do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

4.1.4 de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

4.1.5 de tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;

4.1.6 de atos terroristas;

4.1.7 do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial da cobertura individual;

4.1.8 de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

4.1.9 de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;

4.1.10 do parto ou aborto e suas consequências;

4.1.11 de hérnias de quaisquer naturezas e suas consequências;

4.1.12 direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

4.1.13 de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

4.1.14 de epidemias; e

4.1.15 de choque anafilático.

4.2 Os riscos excluídos previstos nos itens 4.1.4 e 4.1.9 não se aplicam aos casos em que o acidente pessoal sofrido pelo Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

5 INCLUSÃO NO SEGURO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

5.1 Poderão ser incluídos no Seguro os componentes do grupo segurável, mediante a assinatura e o preenchimento completo da Proposta de Adesão, bem como a entrega dos documentos que a Seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis.

5.2 A aceitação do Seguro estará sujeita à análise da Proposta de Adesão.

5.3 A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar, uma única vez, que o Proponente apresente laudos médicos e/ou exames médico/laboratoriais e/ou se submeta à realização de exames médico/laboratoriais por profissionais por ela indicados.

5.4 A cada Segurado incluído no Seguro será enviado um Certificado Individual.

6 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1 O início de vigência da cobertura individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da Proposta de Adesão ou de outra data acordada entre a Seguradora e o Estipulante, sendo esta ratificada no Contrato de Seguro e no Certificado Individual.

6.2 O presente Seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Contrato de Seguro.

6.3 O desinteresse pela renovação da Apólice, ao fim do período de vigência, deverá ser comunicado pela Seguradora ou pelo Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência, salvo disposição contrária constante do Contrato de Seguro.

Será enviado novo Certificado Individual aos segurados em cada uma das renovações do Seguro.

7 PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios mensais, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.

7.2 Os prêmios mensais em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

7.2.1 Após dois prêmios mensais devidos e não pagos, o Seguro será cancelado conforme previsto no item 13.1.

8 ATUALIZAÇÃO DO(S) CAPITAL(IS) SEGURADO(S) E PRÊMIO(S)

8.1 O(s) Capital(is) Segurado(s) e o(s) prêmio(s) mensal(is) será(ão) atualizado(s) a cada aniversário do Seguro com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no período dos 12 (doze) meses anteriores contados a partir do 2º mês anterior ao da atualização.

9 DATA DO EVENTO E REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

9.1 Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do acidente.

10 BENEFICIÁRIO(S)

10.1 O(s) Beneficiário(s) será(ão) designado(s) pelo Segurado na Proposta de Adesão, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada pelo Segurado.

10.1.1 Na falta de indicação do Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

10.1.2 Na falta destes, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

11 COMUNICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1 Em caso de sinistro, o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) deverá(ão) comunicar o sinistro à Seguradora, mediante o preenchimento do Formulário de Aviso de Sinistro a ser fornecido pela Seguradora, e provar satisfatoriamente sua ocorrência, através da entrega dos documentos.

11.2 A ocorrência do sinistro será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1 Em caso de Morte Acidental:

a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário e pelo médico assistente;

b) cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;

c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado; e

d) documentos do(s) Beneficiário(s):

d.1) cônjuge: cópia autenticada da Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;

d.2) companheiro(a): cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento;

d.3) filhos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento; e

d.4) pais e outros: cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF.

e) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;

f) cópia do Boletim de Ocorrência Policial, no caso de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente que exija intervenção de autoridade policial;

g) cópia autenticada do Laudo de Necropsia, se houver; e

h) cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado.

11.2.2 Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo médico assistente;

b) cópia autenticada da Declaração Médica comprovando a invalidez;

c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;

d) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;

e) cópia do Boletim de Ocorrência Policial, no caso de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente que exija intervenção de autoridade policial;

f) cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado; e
g) cópia do comprovante de Residência do Segurado.

11.3 Em caso de sinistro ocorrido em até 30 (trinta) dias do 2º (segundo) prêmio mensal não pago, o Capital Segurado será pago deduzido dos prêmios devidos, calculados conforme previsto no item 7.2.

11.4 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

11.5 O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

11.6 As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

12 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

12.1 O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) perderá(ão) o direito à indenização, caso haja por parte dos mesmos, seus prepostos ou seu(s) Beneficiário(s):

12.1.1 inexactidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da Proposta de Adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro;

12.1.2 inobservância das obrigações convencionadas na Apólice; e/ou

12.1.3 fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências.

13 CANCELAMENTO DO SEGURO

13.1 Em caso de inadimplência por falta de pagamento de 2 (dois) prêmios mensais, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio mensal não pago.

13.2 A Seguradora ou o Estipulante poderá solicitar o cancelamento da Apólice mediante manifestação formal em até 60 (sessenta) dias da data de aniversário da mesma.

14 CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

14.1 A cobertura individual cessa ao final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada.

14.2 Respeitando o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado cessa, ainda quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.

15 REGIME FINANCEIRO

15.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para segurados e/ou Estipulante.

16 FORO

16.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL

Após o SERVIÇO de Assistência Funeral, fica acordado que o USUÁRIO ou seu familiar deverá entregar ao prestador as cópias autenticadas das seguintes documentações: Certidão de Óbito, Registro Geral, CPF e as cópias simples do contracheque ou comprovante de pagamento.

a) Cônjuge: em caso de falecimento deverá estar devidamente reconhecido (a) através de Certidão de Casamento, devendo ser entregue cópia autenticada da mesma ao prestador da APLUB através da ECOAPLUB.

b) Companheiro (a): em caso de falecimento deverá estar devidamente reconhecido (a) através de Declaração de União Estável devendo ser entregue cópia autenticada da mesma ao prestador da APLUB através da ECOAPLUB.

c) Filhos: em caso de falecimento deverão estar devidamente reconhecidos através de Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade devendo ser entregue cópia autenticada do mesmo ao prestador da APLUB através da ECOAPLUB.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Na ocorrência de óbito do USUÁRIO, um membro da família deverá contatar a APLUB através da ECOAPLUB, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções da mesma, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita identificação do USUÁRIO tais como: o local onde se encontra o corpo, se a família possui jazigo em cemitério, onde a família pretende sepultar o corpo e mais outras informações que facilitem a execução dos SERVIÇOS.

Estão excluídos dos SERVIÇOS de Assistência Funeral os seguintes casos:

a) Os SERVIÇOS de assistência funeral não poderão ser prestados quando não houver cooperação dos familiares do USUÁRIO ou do responsável pelo acionamento que não forneça as informações dos dados imprescindíveis ao atendimento, como: nome, endereço, CPF, data de nascimento e outros que vierem a se tornarem necessários para o bom andamento do atendimento, conforme requisitadas pela Central 24h.

b) Compra de jazigo por parte da prestadora.

c) Qualquer despesa de exumação do jazigo da família que se faça necessária. Esta deverá ser de responsabilidade da família, devendo ser paga diretamente à administração do cemitério.

d) Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Central de Atendimento, não previstas nas condições gerais ou superiores aos limites fixados.

e) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

f) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

g) Danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela CONTRATANTE, pelo USUÁRIO ou pelo representante de um ou de outro.

Ficam ainda pactuados os seguintes eventos e condições especiais:

a) SEPULTAMENTO DOS MEMBROS - Se o USUÁRIO sofrer amputação de algum membro a APLUB através da ECOAPLUB garantirá o sepultamento do mesmo, de acordo com a legislação em vigor, devendo o USUÁRIO acionar a Central 24h.

b) TRASLADO - No caso de óbito ocorrido fora do município de DOMICÍLIO do USUÁRIO, e dentro do território nacional, a CONTRATADA providenciará, sem despesas para a família, traslado de retorno do corpo até o município de DOMICÍLIO do USUÁRIO, conforme limite de quilometragem do padrão contratado.

c) CREMAÇÃO - Cabe ao próprio USUÁRIO a prévia autorização com assinatura e reconhecimento de firma, para cremação conforme padrão ou contratação, de acordo com a

legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado do Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela CONTRATADA para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida ainda a formalização pela autoridade judiciária para que se possa proceder à cremação (lei n.º 6.015, de 31/12/73). A cremação será sempre realizada no crematório designado pela APLUB através da ECOAPLUB, devendo as cinzas serem retiradas diretamente pela família, no prazo acertado.

PADRÕES DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

BÁSICO
Translado
Transporte do corpo de onde ocorreu o óbito para o local de sepultamento ou cremação*, no município de domicílio do falecido, através do meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. Limitado a um raio de 100km, contabilizando a viagem de ida e volta.
Funeral
Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo onde for necessário.
Cuidados com a preparação do corpo.
Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças fixas ou tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa e acabamento externo com verniz. Modelo Bignotto Ref: 005 ou similar.
Uma coroa de flores.
Ornamentação no interior da urna com manto de cetim para cobrir o corpo.
Livro de presença ou folha para assinaturas
Registro em cartório com guia e certidão
Capela
Locação de salas velatórias municipais. Em salas particulares os valores deverão ser similares às municipais.
Sepultamento
Em túmulo (ou jazigo) da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios municipais. Na hipótese da necessidade de locação, a CONTRATADA providenciará o aluguel da sepultura (conforme tabela municipal). Caso a família opte por locação em cemitério particular os custos excedentes ficaram por conta da família. A locação será pelo período mínimo legal. O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira.
Religião ou Credo
Todos os SERVIÇOS mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

CLASSIC
Translado
Transporte do corpo de onde ocorreu o óbito para o local de sepultamento ou cremação*, no município de domicílio do falecido, através do meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. Limitado a um raio de 200km, contabilizando a viagem de ida e volta.
Funeral
Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo onde for necessário.
Cuidados com a preparação do corpo.
Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor acrílico e acabamento externo com verniz de alto brilho. Modelo Bignotto Ref: 015, 020 ou similar.
Uma coroa de flores.
Ornamentação no interior da urna com manto de flores naturais do campo e véu para cobrir o corpo.
Livro de presença ou folha para assinaturas
Registro em cartório com guia e certidão
Capela
Locação de salas velatórias municipais. Em salas particulares os valores deverão ser similares às municipais.
Sepultamento
Em túmulo (ou jazigo) da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios municipais. Na hipótese da necessidade de locação, a CONTRATADA providenciará o aluguel da sepultura (conforme tabela municipal). Caso a família opte por locação em cemitério particular os custos excedentes ficaram por conta da família. A locação será pelo período mínimo legal. O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira.
Religião ou Credo
Todos os SERVIÇOS mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO

Na ocorrência de óbito do USUÁRIO titular, será efetuada a entrega de 06 (seis) cestas alimentação, sendo estas entregues mensalmente para um BENEFICIÁRIO anteriormente informado pelo titular junto a APLUB através da ECOAPLUB. Na falta de informação do BENEFICIÁRIO a receber as cestas alimentação será respeitado o seguinte critério: cônjuge, na falta do mesmo; o filho mais velho, desde que maior de 18 (dezoito) anos, na falta de ambos; os herdeiros legais.

Caso o titular deixe como BENEFICIÁRIO um filho menor de 18 (dezoito) anos, este deverá expressar em vida, através de documento formal, o representante legal. Este documento deverá ser entregue a CONTRATADA. As cestas alimentação serão entregues somente em caso de falecimento do USUÁRIO TITULAR.

Dúvidas dos BENEFICIÁRIOS em relação ao recebimento das cestas alimentação deverão ser realizadas em horário comercial à APLUB através da ECOAPLUB. Dependendo das condições mercadológicas podem ocorrer alterações nos produtos constantes na Cesta Alimentação enviada aos BENEFICIÁRIOS. Caso aconteça alguma alteração a qualidade dos produtos será sempre preservada.

PADRÕES DE ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO

Básico

- 1 Achocolatado 400g
- 3 Açúcar Refinado 1kg
- 2 Arroz Tipo 1 5kg
- 1 Aveia Flocos 250g
- 1 Biscoito Cream Cracker 200g
- 1 Biscoito de Leite 160g
- 1 Biscoito Recheado 140g
- 3 Café em Pó a Vácuo 250g
- 1 Creme de leite T.Pack 200g
- 1 Ervilha 200g
- 1 Farinha de Trigo 1kg
- 1 Farinha de Milho Fina 500g
- 4 Feijão Preto Tipo 1 1kg
- 1 Gelatina em Pó 45g
- 1 Goiabada 400g
- 1 Leite Condensado 395g
- 1 Leite em Pó 400g
- 1 Maionese Sache 196g
- 2 Massa com Ovos 500g
- 1 Milho Verde 200g
- 1 Mistura para Bolo 400g
- 3 Óleos de Soja 900ml
- 1 Polenta 500g
- 2 Polpa de Tomate 520g
- 1 Queijo Ralado 50g
- 1 Sal Refinado 1kg
- 1 Vinagre de álcool 750ml

Vip	Material de Limpeza
<p>2 Achocolatado 400g 5 Açúcar Refinado 1kg 1 Amido de Milho 500g 2 Arroz Tipo 1 5kg 2 Atum 170g 1 Aveia em Flocos 250g 2 Balas Sortidas 150g 2 Biscoito Água e Sal 400g 2 Biscoito Sortido 400g 3 Biscoito Recheado 140g 2 Café em Pó 500g 3 Café Solúvel 50g 5 Caldo de Galinha 19g 4 Creme de Leite T. Pack 200g 1 Doce de Leite 400g 2 Ervilha 200g 4 Farinha de Trigo Especial 1kg 1 Farinha de Milho Media 1kg 1 Farinha de Mandioca Crua 1kg 1 Feijão Carioca Tipo 2 1kg 2 Feijão Preto Tipo 1 1kg 1 Filtro de Papel R.102 c/40 4 Gelatina em Pó 45g 2 Goiabada 400g 2 Leite Condensado 395g 1 Leite em Pó Integral 400g 1 Lentilha Tipo 1 500g 3 Maionese Sache 196g 4 Massa c/ ovos 500g 2 Milho Verde 200g 2 Mistura p/ bolo 400g 4 Óleo de Soja 900ml 4 Pó p/ pudim 85g 4 Polpa de Tomate Sache 340g 6 Refresco 35g 1 Sal Refinado 1kg 2 Sardinha Óleo Comestível 130g</p>	<p>1 Amaciante 500ml 1 Desinfetante 500ml 2 Creme Dental 90g 1 Desinfetante 500ml 1 Detergente em Pó 1 kg 2 Deter. Liquido 500ml 1 Esponja de Aço c/ 8 1 Esponja Dupla Face Un 1 Fósforo c/ 200 2 Guardanapo 24X22cm 2 Papel Higiênico c/4 5 Sabão Azul 200g 4 Sabonete 90g</p>

DESCONTO EM MEDICAMENTOS

Os USUÁRIOS informados pela APLUB através da ECOAPLUB obterão descontos de 15% a 60% (quinze a sessenta por cento) sobre o preço máximo de venda ao consumidor, vigente na ocasião, para pagamento no ato da compra, na aquisição de medicamentos constantes na Lista Padrão de Medicamentos, junto à rede de farmácias credenciadas pela CONTRATADA, especialmente para tal finalidade.

A aquisição dos medicamentos será efetuada mediante apresentação do receituário médico e do cartão de identificação do USUÁRIO.

A relação de farmácias credenciadas ao programa e a lista padrão de medicamentos que contemplam descontos poderão ser visualizadas nos sites:

- www.ecoaplub.com.br/ecoaplub/produtos-e-servicos/consulta-de-farmacias
- www.ecoaplub.com.br/consulta-de-medicamentos/consulta-de-medicamentos.pdf

A implantação do programa de Desconto em Medicamentos será realizada no limite máximo de 40 (quarenta) dias após o recebimento da primeira relação de USUÁRIOS cadastrados.

REGRAS DO PROGRAMA DE DESCONTO EM MEDICAMENTOS

Apresentação: este programa tem como objetivo, facilitar o acesso aos medicamentos prescritos pelo médico, incentivar a adesão ao tratamento e permitir a gestão da saúde.

Os links com a relação de medicamentos com desconto e farmácias credenciadas poderão ser consultados pelo USUÁRIO nos sites:

- www.ecoaplub.com.br/ecoaplub/produtos-e-servicos/consulta-de-farmacias
- www.ecoaplub.com.br/consulta-de-medicamentos/consulta-de-medicamentos.pdf

Programa de benefícios de medicamentos: apresentando Documento de Identidade, o Cartão de Identificação e a receita médica, se necessário, o USUÁRIO poderá adquirir remédios com desconto em diversas farmácias da rede credenciada. Além dos descontos.

Regras do programa: caso o USUÁRIO esteja impossibilitado de se dirigir á farmácia, outra pessoa poderá comprar os medicamentos de posse de seu cartão e sua receita médica. No caso de compra de medicamentos não tarjados (de uso livre) será dispensada a apresentação da receita médica.

Descontos: para os medicamentos de referência e genéricos constantes na lista, são concedidos descontos de 15% a 60% sobre o PMC – Preço Máximo ao Consumidor.

As listas oficiais publicadas estão disponíveis nas farmácias. Para os demais medicamentos valerá o preço promocional. O desconto não é cumulativo com eventuais promoções.

No médico: o USUÁRIO deverá informar ao médico que faz parte de um programa de benefícios de medicamentos e solicitar que ele consulte os medicamentos da lista deste Programa para verificar se é possível receitar um deles para seu tratamento.

Quando receber a receita, o USUÁRIO deverá verificar se a data, nome e número do CRM do médico estão legíveis, pois esses dados serão conferidos no momento da autorização na farmácia. As receitas poderão ser prescritas por qualquer médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Abrangência: nas cidades atendidas pelas redes credenciadas do programa.

Validade para apresentação da receita: o prazo máximo para apresentação da receita é de 60 (sessenta) dias para medicamentos de uso agudo e 180 (cento e oitenta) dias para medicamentos de uso crônico, e só ficará retida na farmácia caso o medicamento seja de venda controlada, determinada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Validade da autorização: a autorização é válida no momento da sua emissão e na farmácia onde foi emitida. Caso o USUÁRIO e/ou pessoa por ele autorizada deseje efetuar a compra dos medicamentos em outro momento, deverá solicitar uma nova autorização.

ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

Na hipótese da ocorrência de SINISTRO causado por MORTE PROVOCADA ou VIOLENTA dos USUÁRIOS conforme cobertura contratada; caberá ao USUÁRIO titular ou um membro da família acionar a APLUB através da ECOAPLUB, comunicando o SINISTRO e seguindo sempre as instruções do PRESTADOR, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita identificação do USUÁRIO para que a APLUB através da ECOAPLUB possa providenciar os SERVIÇOS.

A APLUB através da ECOAPLUB disponibilizará uma cobertura de 3 (três) consultas com profissional da área e estará limitada dentro do município ou região metropolitana em que o USUÁRIO é domiciliado, observando-se a disposição abaixo:

a) No caso de falecimento do titular caberá ao cônjuge indicar o BENEFICIÁRIO que utilizará a assistência psicológica. Na falta do cônjuge; os filhos maiores de 18 (dezoito) anos, na falta de ambos; os herdeiros legais. A assistência psicológica estará coberta desde que, o atendimento do funeral do USUÁRIO tenha se dado através da Central de Atendimento 24h da CONTRATADA.

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

A APLUB através da ECOAPLUB garantirá 3 (três) meses de garantia sobre os SERVIÇOS prestados pela nossa Rede de Prestadores. Os SERVIÇOS aqui descritos estão limitados a um total de, 2 (duas) intervenções ao ano com limite monetário específico para cada evento.

Serviços 24 horas: Eletricistas, Encanadores e Chaveiros.

Serviços no horário comercial: Pedreiros, Vidraceiros, Marceneiros e Serralheiros, Pintores, Técnico em Eletroeletrônico (somente indicação).

Mão-de-obra Especializada para Manutenção Geral: a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para reparos ou consertos na residência do Segurado. A responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB se limita ao envio dos profissionais para qualquer das especialidades abaixo, bem como ao pagamento do custo de visita em de confecção de orçamentos dos profissionais. Caso o USUÁRIO necessite, a APLUB através da ECOAPLUB informará o número do telefone de profissionais para o conserto de eletroeletrônicos. Esse serviço é apenas de indicação, o acionamento deverá ser realizado pelo Segurado. A APLUB através da ECOAPLUB não se responsabilizará pelos serviços acionados pelo Segurado.

Esse serviço de informação/indicação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede da Assistência e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

Importante: os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.

Consultoria Orçamentária: a APLUB através da ECOAPLUB disponibilizará ao USUÁRIO um serviço de informações para verificação dos custos aproximados de mão-de-obra para serviços básicos.

1. COBERTURAS ADICIONAIS EM CASO DE EVENTO PREVISTO

1.1. Guarda da Residência: na hipótese de evento previsto (Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão), a residência ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a APLUB através da ECOAPLUB providenciará a vigilância, até os limites estabelecidos, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados.

Limite: R\$ 150,00 por dia, até 3 dias a 2 intervenções/ano.

1.2. Chaveiro: na hipótese de evento previsto (Arrombamento, Roubo ou Furto) a residência ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Limite: R\$ 200,00 para evento previsto, e 2 intervenções/ano.

1.3. Hidráulica: na hipótese de Alagamento nos casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento. Para essa situação a APLUB através da ECOAPLUB enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Exclusão: Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza a assistência não fornecerá o serviço.

Limite: R\$ 200,00 e 2 intervenções/ano (independente do evento, problema emergencial ou evento previsto).

1.4. Limpeza da Residência: na hipótese evento previsto (Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval) e se, houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza para dar condições de habitação à residência, a APLUB através da ECOAPLUB se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por condições de habitação a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que impossibilitem a habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Limite: R\$ 250,00 e 2 intervenções/ano.

Horário de Atendimento: Horário Comercial

Exclusão: Atos de vandalismo, invasão, arrombamento, limpeza de resíduos provocados por atos de vândalos, serviços de faxina, limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto e locação de caçamba para a retirada de entulho.

1.5. Mudança e Guarda-Móveis: na hipótese de evento previsto (Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão) e existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará das seguintes despesas:

1.5.1. Mudança até o local provisório indicado pelo USUÁRIO para a guarda dos objetos e vice-versa, até o limite de R\$ 600,00;

1.5.2. Guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no local de risco, até o limite de R\$ 600,00 ou 30 dias (o que ocorrer primeiro).

Limite: 2 intervenções/ano.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Este SERVIÇO será oferecido apenas nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes.

1.6. Hospedagem

Caso o imóvel fique inabitável em razão de evento previsto, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará da reserva e pagamento de diárias de hotel até os limites de:

Limite: R\$ 100,00 por dia para toda a família, até 3 dias e 2 intervenções/ano.

Observações: Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como, telefonemas, frigobar, lavanderia, entre outros.

1.7. Transporte Escolar

Quando da utilização da cobertura de hospedagem, a APLUB através da ECOAPLUB arcará com as despesas com o transporte dos filhos menores de 14 anos do hotel/escola/hotel, pelo período em que a família estiver hospedada por responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB, conforme limite abaixo e desde que a escola esteja no mesmo município da residência segurada. Limite de reembolso: máximo de R\$ 200,00 pelo período e 2 intervenções/ano.

1.8. Guarda de animais domésticos

Na hipótese de evento previsto ocorrido no imóvel, em que seja necessária a desocupação do mesmo, e não havendo nenhum outro adulto ou familiar que possa tomar conta dos animais domésticos, a APLUB através da ECOAPLUB arcará com o reembolso dos valores gastos para a guarda dos mesmos em local apropriado, mediante a apresentação, pelo USUÁRIO, dos recibos ou notas fiscais comprovando as despesas.

Limites: R\$ 30,00 por dia para cada animal, para no máximo 3 animais, por período de até 4 dias e 2 intervenções/ano.

1.9. Baby Sitter

Se na ocorrência de evento previsto no imóvel, a dona de casa sofrer dano físico de natureza grave e tenha que permanecer hospitalizada por período superior a 1(um) dia, não havendo nenhum outro adulto ou familiar que possa tomar conta dos filhos do USUÁRIO, menores de 14 anos, a APLUB através da ECOAPLUB arcará com o reembolso das despesas com a contratação de uma baby-sitter ou utilização de um berçário, mediante a apresentação, dos recibos ou notas fiscais comprovando as despesas. Limite: R\$ 100,00 por dia, até 3 dias e 2 intervenções/ ano.

1.10. Serviços Domésticos Provisórios

Na hipótese de evento previsto ocorrido na residência, a dona de casa vier a ser hospitalizada por período superior a 3 dias, a APLUB através da ECOAPLUB assumirá os gastos pela contratação de uma faxineira.

Limite: R\$ 20,00 por dia, até 5 dias por evento a 2 intervenções/ano.

1.11. Cobertura Provisória de Telhados

Na hipótese de evento previsto (Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves), quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a APLUB através da ECOAPLUB providenciará, se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger o imóvel.

Limite: R\$350,00 por evento, e 1 intervenção/ano.

1.12. Remoção Inter-Hospitalar

Na hipótese de evento previsto, se resultarem feridos, em que após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, haja a necessidade de remoção do USUÁRIO e seus dependentes para uma unidade hospitalar mais apropriada, segundo avaliação médica, a APLUB através da ECOAPLUB providenciará a remoção pelo meio de transporte mais adequado para a situação, ou seja, via UTI aérea, avião de linha regular, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico.

Limite: A responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB está limitada aos custos com o meio de transporte utilizado na remoção inter-hospitalar, observado ainda o limite de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e uma única intervenção ao ano, independente do número de feridos removidos.

Observação: os custos de execução do serviço que excederem os limites acima serão de responsabilidade do USUÁRIO. A APLUB através da ECOAPLUB não é responsável pelo ingresso dos USUÁRIOS na unidade hospitalar previamente contatada.

1.13. Regresso Antecipado

Se o USUÁRIO encontrar-se em viagem dentro do território nacional e, em decorrência de sinistro coberto, for necessário seu regresso em função de danos à residência segurada, a APLUB através da ECOAPLUB colocará à disposição uma passagem aérea em vôos de linha regular (até o limite máximo de R\$ 500,00), desde que sua localização seja superior a 300 Km do local do evento previsto ou o trajeto por via rodoviária for de duração superior a 5 horas, limitado a 1 intervenção/ano.

Com esta finalidade, a APLUB através da ECOAPLUB poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do USUÁRIO, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.

1.14. Recuperação do veículo

Se o USUÁRIO utilizou-se dos serviços descritos no item anterior e necessitar retornar ao local onde se encontra seu veículo, a APLUB através da ECOAPLUB suportará os custos de uma passagem aérea em vôos de linha regular (até o limite máximo de R\$ 500,00), para que ele ou outra pessoa de sua confiança possa recuperá-lo, limitado a 1 intervenção/ano.

1.15. Transmissão de mensagens urgentes

Na hipótese em que o USUÁRIO entender necessário, terá a disposição a Central de Atendimento 24 horas, para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do Território Nacional.

1.16. Serviço de Informação

Caso o USUÁRIO necessite de informações sobre telefones de serviços residenciais (dedetizadoras, lavanderias e limpeza) e/ou emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a APLUB através da ECOAPLUB fornecerá o telefone disponível no cadastro de seus prestadores e/ou sites de consultas telefônicas.

A APLUB através da ECOAPLUB se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do USUÁRIO acionar o serviço.

Observação: a APLUB através da ECOAPLUB não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo USUÁRIO.

Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede da Assistência e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

1.17. PROBLEMAS EMERGENCIAIS

Considera-se problema emergencial como um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independente da ocorrência de evento previsto, exigindo um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas conseqüências, em caráter exclusivamente reparatório e emergencial, com serviços para as seguintes situações:

1.17.1. Problemas hidráulicos:

Vazamento em tubulações (aparentes) - tubulações de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registros, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques.

1.17.2. Problemas elétricos:

Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves fracas, troca de resistências de chuveiros (não blindados), torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na residência.

1.17.3. Chaveiro:

Quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel.

Nota: nas situações em que o USUÁRIO necessite do envio de um profissional para conter a situação emergencial, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará do envio de profissionais, devidamente qualificados e previamente selecionados para conter a situação de emergência, de acordo com as coberturas e limites abaixo disponíveis. Os custos de execução de serviços que excederem os limites especificados, bem como os custos de materiais utilizados nos serviços serão de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.

1.18. Serviço de Chaveiro

Na hipótese de Problema Emergencial (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que impeça o acesso do USUÁRIO à residência, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço de abertura e 1 (uma) cópia de chave. Por acesso entende-se tanto a entrada como a saída do USUÁRIO ao imóvel.

Limite: a responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB está restrita aos custos de mão de obra do Prestador, limitados a R\$ 60,00 por evento e 2 intervenções/ano.

1.19. Hidráulica

Na ocorrência de problemas emergenciais (hidráulica) conforme descritos acima, a APLUB através da ECOAPLUB arcará com o custo de mão-de-obra para a contenção do problema.

Limite: R\$ 100,00 por evento e 2 intervenções/ano.

Exclusão: uso de equipamentos de detecção eletrônica (caça-vazamento).

1.20. Eletricista

Na ocorrência de problemas emergenciais (elétrica) conforme descritos acima, a APLUB através da ECOAPLUB arcará com o custo de mão-de-obra para a contenção do problema.

Limite: a Responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB está limitada aos custos de mão de obra do Prestador, observando, ainda, o limite de R\$ 100,00 por evento e 2 intervenções/ano.

1.21. Exclusões

1.21.1. Eventos em consequência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução;

1.21.2. Evento em consequência de acidentes radioativos ou atômicos;

1.21.3. Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas;

1.21.4. Despesas com peças de reposição ou para reparos;

1.21.5. Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato;

1.21.6. Eventos causados pela falta de manutenção do imóvel;

1.21.7. Eventos e consequências causadas por dolo do beneficiário;

1.21.8. Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;

- 1.21.9. Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Central ou superiores aos limites fixados;
- 1.21.10. Serviços providenciados diretamente pelo USUÁRIO, salvo quando expressamente autorizados pela APLUB através da ECOAPLUB;
- 1.21.11. Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua ou impeça o acesso ao local para a execução do serviço de assistência;
- 1.21.12. Evento Previsto e/ou Problemas Emergenciais e suas conseqüências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- 1.21.13. Reformas que necessitem acompanhamento de engenheiros e/ou arquitetos, bem como reformas que necessitem de projetos de qualquer natureza para sua execução;
- 1.21.14. A APLUB através da ECOAPLUB não se responsabiliza por serviços negociados diretamente com os nossos prestadores.

Nota: excepcionalmente, quando não for tecnicamente possível a realização por profissional credenciado, a execução dos serviços cobertos poderá ser efetuada por profissionais de livre escolha do USUÁRIO, desde que autorizada pela central de atendimento, cabendo à APLUB através da ECOAPLUB a responsabilidade pela restituição das despesas ao USUÁRIO, respeitando ainda os limites previstos no contrato.

Observações:

- Entende-se como porta principal/ portão de acesso a porta limítrofe entre o imóvel e o ambiente externo, cuja impossibilidade de fechamento torne o mesmo vulnerável.
- Excluem-se as trancas e dispositivos eletro-eletrônicos, troca de segredo e de miolo.
- As portas de comunicação interna do imóvel segurado não estão cobertas por este serviço.

CONCERTO DE ELETRODOMÉSTICOS

Carência:

O produto Concerto de Eletrodomésticos terá a sua vigência vinculada a Assistência Residencial, sendo 30 (trinta) dias iniciais de carência e 11 (onze) meses de cobertura para nova Assistência de alguma Seguradora e de 12 (doze) meses para cobertura.

Cobertura:

Mão-de-obra Especializada para Concerto de Eletrodomésticos

Na hipótese de ocorrência de defeito técnico com o eletrodoméstico, a APLUB através da ECOAPLUB arcará com custo de mão-de-obra para concerto. Estarão cobertos exclusivamente os equipamentos de uso doméstico e fora de cobertura da garantia do fabricante, que guarneçam a residência coberta (somente um item por tipo de produto) e sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no país com disponibilidade de peças de reposição:

Os eletrodomésticos elegíveis para a cobertura devem possuir até 6 (seis) anos de idade na data da ocorrência do defeito. A idade será verificada através da nota fiscal de compra ou do n.º de série do eletrodoméstico.

Limites:

Mão de obra até o limite de R\$ 250,00 por concerto, limitado a 4 (quatro) intervenções por ano e a um equipamento por intervenção. Importante: A prestação do serviço está disponível em horário comercial, de segunda a sexta das 8h as 18h, via atendimento domiciliar previamente agendado com a APLUB através da ECOAPLUB. Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer peça para reposição, serão de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.

Importante: fica a critério da APLUB através da ECOAPLUB a escolha pelo técnico responsável. O USUÁRIO não poderá solicitar o envio de outro técnico para realizar o SERVIÇO.

Exclusões:

Estão excluídos desta cobertura os seguintes defeitos ou falhas:

1. Defeitos previstos pela Garantia do Fabricante durante a sua vigência, além dos que o Fabricante, a qualquer tempo, esteja obrigado a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
2. Causado por: fogo, acidente de qualquer tipo, atos decorrentes da natureza, roubo, furto, arrombamento, vandalismo, tumulto, motim, rebelião, revolta, revolução, força militar, danos intencionais, utilização inadequada ou negligência do USUÁRIO, caso fortuito ou de força maior, etc;
3. Qualquer oxidação (ex: ferrugem) em qualquer parte do Produto ou qualquer Defeito causado por esta;
4. Causado por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no Produto e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;
5. Causado por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;

6. Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
7. Causado por transporte impróprio ou inadequado;
8. Ocorrido antes do início e/ou informado após o término da vigência Assistência Residencial;
9. Decorrente de revisão ou conserto do Produto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela APLUB através da ECOAPLUB;
10. Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
11. Causados por partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural tais como: filtros e feltros de limpeza, tubos, mangueiras e drenos, gaxetas e borrachas vedadoras, botões e puxadores, pés e calços de sustentação, etc., independentemente da origem do problema;
12. Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;
13. Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do Produto;
14. Qualquer tipo de acessório como frontal da porta, prateleiras, gavetas, dispenser, corrediças, tampas, etc., assim como quaisquer outros acessórios não previstos pela Garantia do Fabricante;
15. Quaisquer danos estéticos no Produto como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados; painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados; pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados; sujeira; desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante;
16. Produtos importados.

Estão excluídos deste serviço os seguintes custos:

1. Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao Produto que não apresentar Defeito ou decorrer de causas ou defeitos não previstos pela Assistência Residencial;
2. Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou lubrificação, regulagem, reapertos ou alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do Produto;
3. Quaisquer custos se ocorrer qualquer alteração no Produto ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao Produto;
4. Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do Produto, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes previstos pelo Seguro Residência; custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Segurado e/ou de terceiros decorrente de um Defeito no Produto.

Nota: Não haverá reembolso, em qualquer hipótese, de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados pelo próprio e/ou por terceiros, sem a prévia e expressa autorização da APLUB através da ECOAPLUB.

O USUÁRIO poderá perder o direito à cobertura do produto Conserto de Eletrodomésticos quando houver defeito ou custos oriundos de reclamação fraudulenta tais como: falsificar documentos; alterar ou falsificar Produto com direito à cobertura; fornecer informações não verídicas.

Nestes casos a cobertura de Conserto de Eletrodomésticos estará automaticamente encerrada.

ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL

Sinistros:

- a) Incêndio - Combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- b) Explosão - ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
- c) Queda de raios - descarga elétrica na atmosfera acompanhada de trovão e relâmpago;
- d) Ciclones e toda a ação direta dos ventos fortes atingindo direta ou indiretamente a domicílio do usuário;
- e) Tremores de terra;
- f) Alagamento ou danos por água - súbita e imprevisivelmente provenientes de rupturas ou entupimentos da rede interna de água;
- g) Furto qualificado ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem no domicílio, desde que partidos do usuário às autoridades (boletim de ocorrência);
- h) Queda de aeronaves - choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;
- i) Impacto de veículos terrestres ou animais - desde que não conduzidos por nenhum dos USUÁRIOS, não se considerando os danos causados em veículos de terceiros;
- j) Derrame súbito de óleo - de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;
- k) Quebra ou queda de antenas - exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação;
- l) Quebra ou queda de painéis - para captação de energia solar destinados à utilização do USUÁRIO, salvo em operações de montagem ou reparação;
- m) Avarias na rede elétrica - interna do DOMICÍLIO devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas;
- n) Vazamento de gás;
- o) Desmoronamento.

Importante: a APLUB através da ECOAPLUB dará 3 (três) meses de garantia sobre os SERVIÇOS prestados pela nossa Rede de Prestadores.

Os SERVIÇOS aqui descritos estão limitados a um total de, 2 (duas) intervenções ao ano com limite monetário específico para cada evento.

Serviços 24 horas - Eletricistas, Encanadores e Chaveiros:

Serviços no horário comercial: Pedreiros, Vidraceiros, Marceneiros e Serralheiros, Pintores, Técnico em Eletroeletrônico (somente indicação).

Mão-de-obra Especializada para Manutenção Geral:

A APLUB através da ECOAPLUB se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para reparos ou consertos na residência do USUÁRIO. A responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB se limita ao envio dos profissionais para qualquer das especialidades abaixo, bem como ao pagamento do custo de visita em de confecção de orçamentos dos profissionais.

Caso o USUÁRIO necessite, a APLUB através da ECOAPLUB informará o número do telefone de profissionais para o conserto de eletroeletrônicos.

Esse serviço é apenas de indicação, o acionamento deverá ser realizado pelo Segurado. A APLUB através da ECOAPLUB não se responsabilizará pelos serviços acionados pelo USUÁRIO. Esse serviço de informação/indicação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede da Assistência e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

Importante: os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.

Consultoria Orçamentária:

A APLUB através da ECOAPLUB disponibilizará ao USUÁRIO um serviço de informações para verificação dos custos aproximados de mão-de-obra para serviços básicos.

Indicação e Envio de Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral:

A APLUB através da ECOAPLUB se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para novas construções, reformas, reparos ou consertos, na empresa segurada. A responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB se limita ao envio dos profissionais para qualquer dos eventos acima, bem como ao pagamento do custo de visita e orçamentos dos profissionais.

Coberturas Adicionais em Caso de Evento Previsto:

1. Serviço de Chaveiro

No caso de sinistro em que ocorra arrombamento de janelas ou portas de acesso à empresa, com danificação das fechaduras e esta ficar vulnerável, a APLUB através da ECOAPLUB assumirá os serviços emergenciais de reparo provisório, ou se possível for, o reparo definitivo da fechadura.

Esta cobertura está limitada a R\$ 100,00 e 2 intervenções por ano.

2. Serviço de Eletricista

No caso de sinistro nas dependências da empresa em que as mesmas fiquem sem energia elétrica ou ocorrer risco de vir a ficar, a APLUB através da ECOAPLUB assumirá os serviços emergenciais de reparo para restabelecer a energia elétrica. Esta cobertura está limitada a R\$ 150,00 e 2 intervenções por ano.

3. Serviço de Hidráulica

Se em decorrência de um sinistro, a empresa vier a ser alagada ou ocorrer risco de vir a ser, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará do envio de profissionais hidráulicos para estancar tal vazamento, até o limite de R\$ 300,00 e 2 (duas) intervenções por ano. Os custos com materiais ou qualquer tipo de reparo definitivo são de responsabilidade da empresa.

4. Serviço de Vidraceiro

Em caso de sinistro em que ocorra quebra de vidros de portas ou janelas que façam parte do fechamento exterior do imóvel, a APLUB através da ECOAPLUB assumirá os custos com serviços emergenciais para conter a situação ou se possível for, execução do serviço. Esta cobertura está limitada a R\$ 60,00 e 2 intervenções por ano.

5. Limpeza da Empresa

Se em conseqüência de sinistro devidamente coberto pelas Condições Gerais da Assistência, houver a necessidade do envio à empresa de profissionais de limpeza, a APLUB através da ECOAPLUB se responsabiliza pelas despesas decorrentes até o limite de R\$ 400,00, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

6. Mudança

Em caso de sinistro devidamente coberto pelas Condições Gerais da Assistência e, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à empresa, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará da mudança até o local provisório indicado pela empresa para a guarda dos objetos, desde que dentro de um raio de 50 Km do local do evento, até o limite de R\$ 400,00 e 2 (duas) intervenções por ano.

A empresa poderá solicitar este serviço dentro do prazo de 30 dias da ocorrência do sinistro.

7. Guarda- Móveis

Em caso de sinistro devidamente coberto por estas condições gerais e, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à empresa, e o USUÁRIO não possuir local para a guarda dos móveis, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará da guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no local de risco, bem como o retorno dos mesmos, desde que dentro de um raio de 50 Km do local do evento, até o limite de R\$ 400,00 e 2 (intervenções) por ano. A empresa poderá solicitar este serviço dentro do prazo de 30 dias da ocorrência do sinistro.

8. Serviço de Vigilância

Se em decorrência de um sinistro devidamente coberto por estas condições gerais a empresa ficar vulnerável, em conseqüência de danos nas fechaduras e portas, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará das despesas para a contenção emergencial e, se necessário, providenciará a vigilância da empresa até o limite de R\$ 300,00 de um profissional de vigilância; limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

9. Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se em decorrência de sinistro, ocorrer destelhamento parcial nas dependências da empresa, a APLUB através da ECOAPLUB providenciará, se tecnicamente possível, a cobertura provisória com lona, plástico ou outro material apropriado a fim de proteger o imóvel e seu conteúdo. O limite para esta cobertura é de R\$ 500,00 e 2 intervenções por ano.

10. Serviço de Informação

A APLUB através da ECOAPLUB fornecerá o(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido a ocorrência de sinistro na dependência da empresa. A APLUB através da ECOAPLUB se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone (s) solicitado (s). É de responsabilidade da empresa acionar tal serviço.

11. Remoção Inter- Hospitalar

Se em decorrência de sinistro, ocorrido na empresa, resultarem feridos (empregados), em que após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, seja necessária a remoção dos feridos para uma unidade hospitalar mais apropriada, a APLUB

através da ECOAPLUB deverá providenciar tal remoção pelo meio de transporte mais adequado para a situação (ambulância, avião em linha normal, avião UTI, etc.).

A remoção será feita quando tal providência for julgada necessária a juízo do médico encarregado do atendimento emergencial e da equipe médica da APLUB através da ECOAPLUB.

O meio de transporte a ser oferecido será também definido por consenso entre os médicos acima referidos, que ainda deverão estabelecer a unidade hospitalar para a qual será transportado os feridos. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção dos feridos.

A APLUB através da ECOAPLUB não é responsável pelo ingresso dos feridos na unidade hospitalar previamente contatada. Após alta hospitalar, caso os pacientes não possam retornar a sua residência em condições normais, a APLUB através da ECOAPLUB se responsabiliza por este transporte desde que este retorno ocorra dentro do município de residência do paciente.

A responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB está limitada aos custos com o meio de transporte utilizado na remoção inter- hospitalar, observado, ainda, o limite de R\$ 3.000,00 e 1 (uma) única intervenção por ano, independente do número de feridos removidos.

12. Regresso Antecipado

Se o proprietário da empresa se encontrar em viagem e, em decorrência de sinistro seu estabelecimento comercial ficar vulnerável e for necessário seu regresso imediato, a APLUB através da ECOAPLUB colocará à sua disposição um meio de transporte alternativo, a seu critério, desde que sua localização seja superior a 300 (trezentos) quilômetros do local do ocorrido e que o meio de transporte inicialmente utilizado na viagem não o conduza em tempo hábil.

13. Recuperação do Veículo

Se o USUÁRIO utilizou-se dos serviços descritos no item anterior e necessitar retornar ao local onde se encontra seu veículo, a APLUB através da ECOAPLUB colocará à disposição um meio de transporte mais apropriado, a seu critério, para que o mesmo possa recuperá-lo.

14. Serviço de Courier

Se em decorrência de sinistro, o proprietário da Empresa vier a se acidentar e ficar impossibilitado de pagar as contas ou outros serviços ligados a atividade da empresa, a APLUB através da ECOAPLUB garantirá o envio de um mensageiro (motoboy) para realizar os serviços, até o limite de R\$ 120,00 e máximo de 05 (cinco) dias, o que ocorrer primeiro, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

Este serviço está disponível apenas em cidades com mais de 100 mil habitantes.

15. Serviço de táxi dentro do Município

Se em decorrência de sinistro, o proprietário da Empresa vier a se acidentar e ficar impossibilitado de dirigir, a APLUB através da ECOAPLUB garantirá o transporte do mesmo para o trabalho e posteriormente para retorno à residência, desde que ambos estejam localizados no mesmo município.

Este serviço será fornecido pelo período máximo de 05 (cinco) dias e até R\$ 300,00, o que ocorrer primeiro; limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

16. Transmissão de Mensagens

Em caso de sinistro, a Central da APLUB através da ECOAPLUB fica a disposição do USUÁRIO para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas indicadas pelo segurado, dentro do Território Nacional.

Problemas Emergenciais:

- Serviço de Chaveiro

Se os empregados não puderem entrar na empresa em razão de quebra ou perda das chaves, e não havendo outro meio de solução do problema (chave sobressalente disponível, etc.), a APLUB através da ECOAPLUB providenciará o envio de um chaveiro para a abertura da porta. A responsabilidade da APLUB através da ECOAPLUB está limitada aos custos de mão de obra do prestador, observado, ainda, o limite de R\$ 60,00 por evento, e 02 (duas) intervenções por ano. Os custos com a troca de peças e/ou confecção de novas chaves serão de responsabilidade do USUÁRIO.

- Serviço de Hidráulica

Caso a empresa assistida tenha algum tipo de problema hidráulico relacionado a vazamentos, que possa vir a acarretar alagamento, a APLUB através da ECOAPLUB se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação, ou se possível for, executar o serviço de mão de obra necessário até o limite de R\$ 100,00 e 2 (duas) intervenções por ano.

- Serviço de Eletricista

Se, em decorrência de danos elétricos (curto-circuito), a rede elétrica de baixa tensão da empresa for danificada, a APLUB através da ECOAPLUB enviará até o local um técnico eletricista para providenciar o isolamento da parte danificada e a religação da energia. Este serviço cobre exclusivamente a mão de obra do profissional até o limite de R\$ 100,00 e 2 (duas) intervenções por ano.

- Serviço de Vidraceiro

Em decorrência de evento(s) coberto(s) que danifique(m) os vidros das áreas comuns da empresa assistida, a APLUB através da ECOAPLUB enviará um profissional especializado para efetuar reparos provisórios, obedecidos os limites de R\$ 100,00 (cem reais) por evento e número máximo de 02 (duas) intervenções por ano.

Exclusões:

Não estão cobertos por esta assistência:

- Sinistro em consequência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução, greves e tumultos;
- Sinistro em consequência de acidentes radioativos ou atômicos; o Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas;
- Despesas com peças de reposição ou para reparos;
- Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato, ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
- Eventos e consequências causadas por dolo do segurado;
- Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da APLUB através da ECOAPLUB e superiores aos limites fixados.

Nota: os serviços estão restritos às partes civil, elétrica e hidráulica que não fazem parte da linha específica de produção da empresa.
A APLUB através da ECOAPLUB não fará qualquer tipo de reembolso que não tenha sido previamente autorizado pela Central.

ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA

APRESENTAÇÃO:

Apresentamos a seguir as Condições Gerais da Assistência Veículos/motos 24hs, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas, contratadas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação da Assistência, o associado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Contratuais.

Para os casos não previstos nestas condições, serão aplicadas as leis que regulamentam no Brasil.

OBJETIVO:

Os serviços de ASSISTÊNCIA VEÍCULO/MOTOS, são destinados a atender o associado em situações emergenciais decorrentes de acidente, pane ou incêndio no veículo assistido. Veículo de passeio limitado a 10 anos de uso.

DEFINIÇÕES:

ASSOCIADO: é o (preencher exemplo Segurado), caracterizado como titular do (Seguro), com residência habitual no Brasil, que adquiriu o serviço ASSISTÊNCIA (nome do programa e/ou).

VEÍCULO ASSISTIDO: é o veículo Auto ou Motocicleta em que se encontra o cliente no ato do evento, desde que caracterizado como leve, de passeio, não utilizado para transporte público de pessoas ou mercadorias e de peso máximo inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos) quilogramas.

Não são cobertos veículos que não os de passeio, pick-up pesada e aqueles considerados na categoria utilitários.

ACIDENTE: colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo assistido e que impeça sua locomoção por meios próprios.

PANE: qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus meios próprios, excluindo pneus avariados, furados ou falta de combustível.

INCÊNDIO: qualquer avaria parcial ou total decorrente de fogo no veículo assistido.

LIMITE: é o critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido em função da distância em trajeto terrestre normal e viável entre o local onde ocorreu o evento e a residência do associado; ou do período máximo de utilização dos serviços; ou do valor máximo previsto para a cobertura do serviço.

Limites não funcionam como crédito para acionamento de serviços posteriores.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços de assistência serão prestados ao associado, em todo Território Brasileiro.

GARANTIAS ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL/ MOTO

OBJETIVO: Os serviços de ASSISTÊNCIA VEÍCULO são destinados a atender o associado em situações emergenciais decorrentes de acidente, pane ou incêndio no veículo assistido. Veículo de passeio limitado a 10 anos de uso.

Limite de eventos: 3 (três) eventos por cobertura / 12 (doze) meses.

GARANTIAS DA ASSISTÊNCIA VEÍCULO:

Este plano de Assistência 24hs oferece um total de 5 (cinco) garantias básicas:

- **REBOQUE**

Envio de reboque para encaminhamento do veículo assistido até a oficina mais próxima do local do evento indicada pela cliente, caso o veículo assistido esteja totalmente imobilizado em decorrência de pane, acidente ou incêndio e não seja possível o conserto no local. Raio de ação: até 100 km a partir do local do evento.

Âmbito de atuação: Brasil.

Obs.: Caso exceda o limite de quilometragem, o associado será responsável pelo pagamento do excedente de ida e volta do reboque.

Limite de eventos: 3 (três) eventos por cobertura / 12 (doze) meses.

- **SOS MECÂNICO**

Envio de socorro mecânico para conserto paliativo de emergência no local do evento em caso de pane, acidente ou incêndio do veículo assistido, que impossibilitem a locomoção do mesmo. Não abrange os casos de falta de combustível, pneus furados ou avariados. Cobertura para mão-de-obra. Âmbito de atuação: Brasil.

Limite de eventos: 3 (três) eventos por cobertura / 12 (doze) meses.

- **CHAVEIRO**

Envio de chaveiro para abertura de porta caso o veículo assistido não possa ser aberto ou acionado em razão de perda de chave, esquecimento da mesma no interior do veículo ou no caso de sua quebra na fechadura ou ignição. Caso haja necessidade de reposição de chave, o custo será por conta do usuário. Âmbito de atuação: Brasil.

Limite de eventos: 3 (três) eventos por cobertura / 12 (doze) meses.

- **TÁXI URBANO**

Em caso de pane ou acidente com o veículo cadastrado que impeça sua locomoção ou de roubo do veículo, mediante previa solicitação de um serviço de Socorro Mecânico ou Reboque, será oferecido ao associado e aos acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo)

um táxi para retorno à sua residência, desde que o evento tenha ocorrido em até 40 (quarenta) quilômetros de seu domicílio.

Limite de eventos: 3 (três) eventos por cobertura / 12 meses.

• TROCA DE PNEU

Envio de um profissional ao local da ocorrência em caso de avarias em um ou mais pneus do veículo assistido, provocados por impactos, furos, rasgos, cortes ou danos que impossibilitem a locomoção do mesmo. Cabe ao prestador efetuar a troca do pneu avariado pelo estepe, que deverá estar em perfeitas condições de uso. Caso o usuário queira reparar o pneu avariado, mesmo o estepe estando em perfeitas condições de uso, os custos deste reparo e, se necessário, do transporte para conserto do pneu, são por conta do usuário. Caso tenham sido avariados mais pneus e não existam outros pneus em condições de uso no veículo assistido, ou ainda, no caso das motocicletas, será enviado um reboque para levar o veículo até a borracharia mais próxima do local do evento, ficando sob responsabilidade do cliente os gastos com o conserto dos pneus. Estão excluídos custos com bico, troca de câmara, rodas e compra de pneu. Âmbito de atuação: Brasil.

Limite de eventos: 3 (três) eventos por cobertura / 12 (doze) meses.

EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES:

Estão excluídas pela Central de Assistência, as prestações de serviços não decorrentes de suas instruções e solicitações ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo cliente como antecipação, extensão ou realização do serviço.

Ficam igualmente excluídas as prestações de serviço de assistência a eventos resultantes de:

- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;

Os serviços de ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL não serão cobertos nas seguintes condições:

- a) Assistências decorrentes de acidentes gerados devido à ingestão de drogas, tóxicos ou bebidas alcoólicas por parte do associado;
- b) Acidentes com o veículo em decorrência da prática de "rachas ou corridas";
- c) Eventos ocorridos por má manutenção ou descuidos do responsável pelo veículo;
- d) Participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- e) Acidentes produzidos por ingestão de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas por parte do associado;
- f) Acidente resultante da prática de competição esportiva com o veículo;
- g) Eventos que tenham por causa irradiações provenientes de transmutação, desintegração nuclear ou radioatividade;
- h) Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação;
- i) Ação ou omissão do associado causadas por má fé;

- j) Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque";
- k) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio, pick-up pesada e aqueles considerados na categoria utilitários;
- l) Se decorrentes de práticas desportivas em competições;
- m) Quando for caracterizada pane repetitiva do veículo assistido, com mais de 3 (três) ocorrências similares em um período de até 90 (noventa) dias;
- n) Assistência a veículos quando em trânsito por estradas de difícil acesso aos veículos comuns, impedidas ou não abertas ao tráfego, de areias movediças e fofas;
- o) Salvamento em mar, montanhas e zonas desérticas;
- p) Ocorrências devidas a atos de terrorismo, guerras, greves, fenômenos da natureza de caráter extraordinário e catástrofes;
- q) Assistências à toda e qualquer consequência resultante de atividades criminosas ou dolosas do associado;
- r) Assistências decorrentes de morte por suicídio ou tentativas de suicídio do associado;
- s) Assistência aos ocupantes do veículo assistido quando o número de ocupantes exceder à capacidade de lotação do mesmo, original do fabricante;
- t) De invasão, hostilidades, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrente, salvo prestação de serviço militar;**
- u) De tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas;**
- v) Atos ou omissões dolosas do associado ou de pessoas por quem este civilmente seja responsável.**

Riscos Excluídos:

Estão expressamente excluídos da cobertura deste produto de Assistência 24hs Automóvel os eventos ocorridos em consequência de ou resultante de: uso de material nuclear para quaisquer fins; atos ou operações de guerra ou outras perturbações da ordem pública; quaisquer convulsões da natureza; atos terroristas, revoltas populares, greves.

ASSISTÊNCIA PET

1. Assistência PET Veterinária

Em caso de lesão do ANIMAL ASSISTIDO, a APLUB através da ECOAPLUB garante o pagamento de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, até o máximo de 2 (duas) ocorrências por ano, referentes a gastos com cirurgias e medicamentos. Excluem-se desta cobertura os atendimentos a doenças preexistentes.

2. Leva-e-traz

Em caso de lesão do ANIMAL ASSISTIDO, a APLUB através da ECOAPLUB se responsabilizará pelo seu transporte até a clínica veterinária mais próxima do local do evento, desde que o USUÁRIO não tenha condições físicas comprovadas de fazê-lo por seus próprios meios, sendo o meio de transporte mais adequado definido pela APLUB através da ECOAPLUB.

Após a alta do veterinário responsável, caso o USUÁRIO não tenha condições comprovadas de buscar o ANIMAL ASSISTIDO e não haja nenhum outro responsável indicado por ele apto a fazê-lo, a APLUB através da ECOAPLUB se responsabilizará pelo seu transporte pelo meio considerado mais adequado.

O custo máximo para este SERVIÇO será de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, limitado a 2 (duas) ocorrências por vigência.

3. Indicação de Clínicas Veterinárias

Em caso de necessidade de assistência médico-veterinário para o ANIMAL ASSISTIDO, quando solicitado pelo USUÁRIO, A APLUB através da ECOAPLUB indicará a clínica veterinária mais próxima à residência do USUÁRIO para que o ANIMAL ASSISTIDO possa ser encaminhado e receba um pronto atendimento.

4. Indicação de Serviços de Banho e Tosa

Mediante solicitação do USUÁRIO, a APLUB através da ECOAPLUB indicará o estabelecimento especializado em Banho e Tosa mais próximos à sua residência.

5. Organização de Funeral ou Cremação

Em caso de falecimento do ANIMAL ASSISTIDO, a APLUB através da ECOAPLUB, há seu exclusivo critério, se responsabilizará pela realização da cremação do mesmo, no local mais próximo do evento. O tipo de SERVIÇO a ser realizado está vinculado à disponibilidade e condições regionais de oferecimento dos serviços.

O custo máximo para este SERVIÇO será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ANIMAL ASSISTIDO.

6. Hospedagem de Animais

Em caso de lesão ou doença do Segurado, que o impeça de cuidar do ANIMAL ASSISTIDO, a APLUB através da ECOAPLUB se responsabilizará pelo transporte de ida e volta e estada do ANIMAL ASSISTIDO (hotel para animais ou canil mais próximo do local do evento adequado para prestação deste SERVIÇO).

Limite: Período de estada de até 05 (cinco) dias, com limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia. Sendo necessário um período superior ao coberto pelas condições gerais, as diárias adicionais serão de responsabilidade do USUÁRIO.

7. Limpeza de Aquário

A APLUB através da ECOAPLUB oferece uma vez ao ano, uma limpeza de aquário gratuitamente. Para utilizar este SERVIÇO o USUÁRIO deve contatar com a central de Assistência e solicitar ao atendente.

ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

Os serviços de Assistência a Pessoas em Viagem Nacional são destinados a atender o USUÁRIO em situações emergenciais decorrente de acidente pessoal, quando em viagem a partir de 100 (cem) quilômetros de seu domicílio, desde que a estada do mesmo seja de até 60 (sessenta) dias consecutivos.

PLANO: Viagem Nacional ou Internacional com Despesas Médicas Cirúrgicas e Hospitalares de até R\$ 5.000,00.

Sem limite de acionamentos, mas limitados ao esgotamento do valor de DMCH no final do período de 1 (um) ano. Este limite é compartilhado entre todos os SERVIÇOS.

1. Assistência médico-hospitalar

Em caso de acidente será concedido Atendimento médico de urgência devidamente comprovado através de laudo médico detalhado, incluindo consultas, exames complementares, internações e cirurgias em caso de emergência médica por acidente.

Não serão cobertos exames e tratamentos de doenças preexistentes e gestações a partir da 24ª (vigésima quarta) semana.

2. Assistência Odontológica

Decorrente de acidente será providenciada pela Central de Atendimento uma consulta odontológica em caso de emergência médica, devidamente comprovada com laudo médico que exija tratamento devido à dor, infecção ou trauma, decorrentes de acidente.

Não serão cobertos exames e tratamentos de doenças preexistentes.

3. Assistência Farmacêutica

Decorrente de acidente será concedido reembolso de gastos com medicamentos prescritos por médicos exclusivamente decorrentes de emergência médica comprovada com laudo médico.

Não serão cobertos tratamentos de doenças preexistentes.

4. Remoção hospitalar

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita, o usuário necessitar de remoção para outro centro hospitalar mais adequado, a APLUB através da ECOAPLUB encarrega-se de providenciar o serviço, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento.

A prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado à APLUB através da ECOAPLUB que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para a transferência. O meio de transporte utilizado, quando sugerido pelo médico afiliado à APLUB através da ECOAPLUB, poderá ser via UTI aérea, avião de linha regular, extra seats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico.

Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção ou a repatriação do usuário, bem como a escolha do meio de transporte.

Caso o usuário se encontre a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a repatriação só se efetuará em avião de linha regular, respeitando o limite estabelecido acima.

Quando o usuário fizer uso da remoção médica, a APLUB através da ECOAPLUB reserva-se o direito de propriedade sobre os bilhetes de passagens de retorno previsto e não utilizados.

5. Transporte e Envio de Familiar

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita o usuário que esteja viajando sozinho ficar hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a APLUB através da

ECOAPLUB arcará com as despesas com a passagem de ida e volta de avião em classe econômica ou outro meio de transporte alternativo, a seu critério, para que um familiar possa acompanhá-lo.

6. Hospedagem para Familiar

Em complementação ao item anterior, a APLUB através da ECOAPLUB encarrega-se de suportar as despesas com estada em hotel do familiar acompanhante do usuário hospitalizado, limitadas às despesas de hotel em até R\$ 100,00 (cem reais) por dia e até o máximo de R\$1.000,00 (hum mil reais) por evento.

A ASSISTÊNCIA responsabiliza-se tão somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como, telefonemas, restaurantes, frigobar e similares.

7. Prolongamento de Estada

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita do usuário, e por prévia recomendação do médico responsável pelo atendimento, seu estado não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a APLUB através da ECOAPLUB encarrega-se das despesas a serem realizadas com estada em hotel até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia e até o máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por evento. A APLUB através da ECOAPLUB responsabiliza-se tão somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como, telefonemas, frigobar e similares.

8. Regresso do Usuário após Alta Hospitalar

Caso o usuário, após alta hospitalar, não estiver em condições de retornar à sua residência permanente como passageiro regular, a critério do médico responsável pela internação e pelos médicos da APLUB através da ECOAPLUB, estes organizarão o retorno do usuário pelo meio de transporte mais adequado às suas condições clínicas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

No caso do usuário possuir passagem de transporte aéreo com data ou limitação de regresso e, em razão de doença súbita ou lesão decorrente de acidente pessoal, acompanhada pela equipe médica indicada pela APLUB através da ECOAPLUB, estiver obrigado a retardar seu regresso programado, a APLUB através da ECOAPLUB assumirá a diferença de tarifa para o regresso do usuário ou para o prosseguimento da viagem interrompida, respeitado o limite acima.

Com esta finalidade, a APLUB através da ECOAPLUB poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do usuário, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.

9. Envio de Familiar para Acompanhamento de Menores de 14 anos.

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer internação hospitalar, remoção ou falecimento do usuário e este estiver em viagem tendo sob responsabilidade crianças menores de 14 anos, a APLUB através da ECOAPLUB arcará com as despesas de uma passagem aérea, de ida e volta, para que um familiar possa buscá-los no local da ocorrência caso estas fiquem desacompanhadas ou o usuário não puder embarcá-las para o retorno ao seu local de domicílio.

O limite para este serviço é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no Brasil e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exterior, por evento.

10. Traslado de Corpo

Se em conseqüência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do usuário, a APLUB através da ECOAPLUB atentarà às formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/transporte do corpo, transportando-o em esquife standard até o município de domicílio do usuário no Brasil (ou trecho equivalente), não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro. O limite para este serviço é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no Brasil e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Exterior por evento.

11. Regresso Antecipado de Acompanhantes e/ou Familiares.

Se em conseqüência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer internação hospitalar, remoção ou falecimento do usuário, a APLUB através da ECOAPLUB garante o pagamento das despesas com transporte para retorno ao local de origem de até 2 (dois) acompanhantes/familiares do usuário, a critério da APLUB através da ECOAPLUB, sempre que não possam efetuar este transporte pelos meios inicialmente utilizados em sua viagem.

Com esta finalidade, a APLUB através da ECOAPLUB poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte dos acompanhantes/familiares do usuário, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno dos mesmos.

12. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Em virtude de falecimento de parente de 1º grau do usuário e caso não possa ser utilizado o bilhete original emitido com prazo determinado, a APLUB através da ECOAPLUB organizará e assumirá as despesas adicionais resultantes da sua volta antecipada ao seu local de domicílio, em companhia aérea comercial, classe econômica, até R\$ 600,00 (seiscentos reais) no Brasil e R\$ 2.000,00 no Exterior. Para fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau o cônjuge e os filhos, pais e irmãos do usuário.

Com esta finalidade, a APLUB através da ECOAPLUB poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do usuário, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno dos mesmos.

13. Localização e transporte de Bagagem

Apoio logístico para localização e encaminhamento de bagagem ao USUÁRIO até o local da viagem previsto ou até sua residência habitual, caso ocorra o extravio da bagagem enquanto estiver sob a responsabilidade da companhia aérea. Esta cobertura não possui limite de quantidade de eventos ou econômico, sendo válida no Brasil.

No caso de roubo ou extravio de bagagens em voo regular, enquanto sob responsabilidade da Cia. Aérea Transportadora, a ASSISTÊNCIA assistirá ao usuário, se solicitada, na respectiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a APLUB através da ECOAPLUB encarregar-se-á de seu envio até o local onde o usuário se encontre ou até a sua residência habitual, em tarifa de transporte regular até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que os pertences se encontrem devidamente embalados e transportáveis e desde que observadas as seguintes condições:

- A obrigação do usuário de comunicar imediatamente o fato à Companhia Aérea e obter uma prova por escrito desta notificação (Formulário P.I.R. - Property Irregularity Report);
- A obrigação do usuário de entrar em contato com a ASSISTÊNCIA, informando o fato em até 3 (três) dias depois do ocorrido.

14. Indicação Jurídica

Mediante solicitação do usuário e a fim de assegurar sua defesa perante qualquer tribunal em resultado de procedimento criminal que contra ele seja movido, a APLUB através da ECOAPLUB prestará informações sobre advogados que o possam patrocinar, sendo os respectivos honorários e outras despesas daí decorrentes por conta do usuário.

Adiantamento de Honorários Legais

A fim de assegurar a defesa do usuário perante qualquer tribunal em resultado de procedimento criminal que contra ele seja movido em consequência de acidente de trânsito ocorrido durante a viagem, a APLUB através da ECOAPLUB adiantará o pagamento das despesas com honorários advocatícios, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A importância adiantada deverá ser devolvida pelo usuário à APLUB através da ECOAPLUB no prazo de 60 (sessenta) dias a serem contados da data do efetivo adiantamento. O usuário deverá assinar documento de reconhecimento de dívida e prestar garantia bastante através de cheque caução a favor da APLUB através da ECOAPLUB.

Adiantamento de Cauções Penais e Custas Processuais

A ASSISTÊNCIA prestará, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas ao usuário para garantir as custas processuais e procedimento criminal que contra ele seja movido, em consequência de acidente de trânsito ocorrido durante a viagem e que não envolva responsabilidade por atos voluntariamente praticados, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento.

Liberdade Provisória

Prestará ainda, a título de adiantamento e até o limite acima fixado, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou comparecimento em julgamento, em razão de procedimento criminal por consequência de acidente de trânsito ocorrido durante a viagem.

Estas importâncias adiantadas servem para custas processuais, quer para garantia de liberdade provisória, serão reembolsadas à CONTRATANTE pelo usuário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorrer primeiro.

O usuário deverá assinar documento de reconhecimento de dívida e prestar garantia bastante através de cheque caução a favor da ASSISTÊNCIA.

15. Serviço de informações e Conveniência

Visa oferecer ao USUÁRIO diversas informações sobre serviços e conveniências. Mediante ligação à Central de Atendimento, o USUÁRIO poderá receber informações sobre diversos tipos de serviços. O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES contempla as seguintes coberturas:

- Informações de viagens - moedas, vistos, vacinas, dicas, alimentação, passeios;
- Informações sobre reservas de restaurantes, shows, hotéis, cinemas, teatros, exposições;
- Informações sobre envio de flores e presentes;
- Organização e envio de profissionais prestadores de serviços de assistência domiciliar;
- Acionamento de táxis;
- Indicação de Locadoras de Veículos com ou sem motorista;
- Indicação de tradutores;
- Auxílio na locação de veículo;
- Auxílio na organização de transfer.

Esta cobertura não possui limitação de valor ou de quantidade de eventos, sendo válida somente no Brasil.

Nota: O serviço de informações e conveniência tem caráter exclusivamente informativo e de indicação de profissionais, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços prestados são de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO. Qualquer reclamação quanto à qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos e profissionais, deverá ser encaminhada e resolvida diretamente com os envolvidos, ficando a Central de Atendimento isenta de qualquer responsabilidade.

16. Transmissão de Mensagens Urgentes

No caso de acidente pessoal ou doença súbita do usuário a APLUB através da ECOAPLUB poderá, se comunicada, avisar seus parentes ou sua empresa sobre o seu estado de saúde e localização.

17. Informação e Envio de Documentos em Caso de Perda ou Roubo

No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis ao prosseguimento da viagem, do usuário e/ou de seu(s) acompanhante(s), a APLUB através da ECOAPLUB prestará informação sobre os órgãos competentes para obtenção de passaporte ou outras medidas necessárias. Se existirem documentos substitutos ou cópia autenticada no domicílio do usuário, a APLUB através da ECOAPLUB poderá, opcionalmente, remetê-los até o local onde se encontre o usuário, desde que prévia e expressamente autorizada pelo usuário.

18. Garantia de Viagem de Regresso

Se em consequência de doença súbita ou lesão decorrente de acidente pessoal, cujo acompanhamento tenha sido verificado pela equipe médica da APLUB através da ECOAPLUB, o usuário não possa efetuar seu transporte pelo meio inicialmente utilizado em sua viagem, a APLUB através da ECOAPLUB garante o pagamento das despesas de seu transporte até o seu domicílio ou até ao local de destino da viagem interrompida, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

Com esta finalidade, a APLUB através da ECOAPLUB poderá, em nome do usuário, usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do usuário, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do usuário ou a continuação de sua viagem.

19. Regresso Antecipado por Ocorrências no Domicílio do Usuário

No caso de ocorrência de eventos externos, súbitos, fortuitos, involuntários que provoquem danos materiais ao domicílio do usuário e este estiver sem nenhum morador, a APLUB através da ECOAPLUB garante o pagamento das despesas com transporte do usuário para seu retorno, por meio de transporte alternativo, a critério da APLUB através da ECOAPLUB. O retorno será somente do usuário e sua moradia terá que estar vulnerável ou inabitável.

20. Serviço de Indicação Médica

Se em consequência de acidente ou doença súbita, o usuário necessitar consultar um médico ou especialista, a APLUB através da ECOAPLUB colocará à sua disposição um serviço de informações, que lhe fornecerá o nome, endereço ou telefone de um profissional.

As despesas com o médico escolhido são de responsabilidade do usuário.

A APLUB através da ECOAPLUB não será responsável pelos serviços prestados pelos profissionais e entidades (hospitais, clínicas, etc.) indicados através deste serviço de informação, razão pela qual tanto os materiais de divulgação dos serviços, quanto o material do usuário, deverão informar com clareza que o referido serviço restringe-se a indicação de médicos e hospitais.

Exclusões:

A APLUB através da ECOAPLUB não será responsável pelos reembolsos por gastos pessoais do usuário nas seguintes situações:

- Doenças crônicas ou preexistentes que o usuário sofra anteriormente à viagem, conhecidas ou não pelo usuário, assim como sua agudização ou conseqüências;
- Toda e qualquer conseqüência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do usuário, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do usuário ou causados por má-fé;
- Acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do usuário;
- Danos sofridos pelo usuário em conseqüência de demência ou doenças ou ainda estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica;
- Despesas com aquisição de óculos, lentes, muletas e próteses em geral;
- Assistências em conseqüência de um acidente laboral;
- Despesas com fisioterapia;
- Todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico (ex.: gravidez), parto, exame pré-natal e qualquer tipo de “check-up” médico geral;
- Transporte ou remoção sanitária, caso o usuário possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- Gastos com funeral, cremação ou cerimônia fúnebre;
- Danos sofridos em conseqüência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;
- Danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- Danos sofridos em conseqüência direta ou indireta de irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- Danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

No caso de extravio de bagagens, não estão cobertos os prejuízos causados direta ou indiretamente pelos seguintes fatores:

- Viagens em meio de transporte de caráter perigoso ou ilegal, no qual o usuário atue como operador ou membro da tripulação ou não apropriado a passageiros;
- Confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
- Falha do usuário em tomar medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida;
- Falha de notificação às autoridades competentes da Cia. Aérea sobre bagagem perdida no ponto de destino e na obtenção e preenchimento do informe de irregularidade antes de deixar o aeroporto.

ASSISTÊNCIA CONVALESCENÇA

Visa dar amparo para o USUÁRIO em casos de convalescença temporária ou definitiva.

Convalescença: Período de tratamento médico ou repouso que sucede um acidente, cirurgia ou enfermidade.

Na impossibilidade de locomoção do USUÁRIO decorrente de acidente, cirurgia ou enfermidade, a APLUB através da ECOAPLUB arcará com a locação de bengalas, cadeira de rodas, andador, muletas e cama hospitalar.

Este serviço será providenciado de acordo com a infra-estrutura local, e desde que respeitadas as exclusões previstas.

Os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente pelo USUÁRIO, sendo proibido o repasse a terceiros. Em caso de danos aos equipamentos, estes devem ser indenizados pelo USUÁRIO.

O plano não se responsabiliza por qualquer dano ao USUÁRIO causado por uso indevido ou efeito negativo que a utilização do equipamento possa causar. A responsabilidade do serviço de assistência de locação de aparelhos ortopédicos e ou hospitalares será limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) e suportará até 30 dias (trinta) dias por evento, limitado a 2 (dois) eventos por ano.

Exclusões e Limitações:

Ficam excluídos da prestação do serviço de assistência eventos resultantes de:

- Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo USUÁRIO, sem a prévia autorização da APLUB através da ECOAPLUB.
- Conseqüências diretas ou indiretas de explosões, atos de vandalismos ou ainda criminais, provocadas diretamente e/ou indiretamente pelo USUÁRIO.
- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, em como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- Danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pelo USUÁRIO ou por seu representante.

ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE

O serviço de Orientação Médica por Telefone será prestado exclusivamente por profissionais médicos devidamente habilitados e integrantes do quadro societário ou funcional da clínica médica Sistema de Emergência Médica Móvel do Rio de Janeiro LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua São Luiz Gonzaga, nº 630 - bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.413.201/0001-83, e que detém a prerrogativa legal de prestar tais serviços, observando para tanto todas as prescrições legais e regulamentares expedidas pelo CREMERS/ RJ e demais entidades normatizadoras do exercício da atividade profissional de medicina.

A clínica médica ora nominada disponibilizará à CONTRATANTE um atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de uma equipe de MÉDICOS REGULADORES, conforme itens que seguem:

Fica desde já estabelecido que as orientações médicas telefônicas aos USUÁRIOS, segundo as normas éticas aplicáveis, limitar-se-ão à coordenação médica, aconselhamento médico e orientação pré-hospitalar, isto é, as informações a respeito do procedimento a ser seguido pelo USUÁRIO ou seus familiares para a obtenção da assistência médica mais adequada no menor espaço de tempo possível.

A orientação médica presumirá a urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos USUÁRIOS. Devendo assim avaliar os recursos disponíveis no local que necessita da orientação e assisti-lo da melhor forma possível.

Este serviço segue protocolo de conduta médica, identificando as necessidades do usuário assistido para fornecer informações, recomendar e orientar verbalmente a respeito de enfermidades, sintomas e esclarecer dúvidas cotidianas, tais como:

- a) Interpretação de exames;
- b) Dúvidas sobre medicamentos;
- c) Dúvidas ou inquietações de saúde;
- d) Interpretação de prescrições;
- e) Orientação na procura de um médico ou um pronto-atendimento;
- f) Orientação em situações emergenciais.

Estão excluídos do serviço de Orientação Médica por Telefone:

- a) Diagnóstico de doenças;
- b) Prescrição de medicamentos;
- c) Alteração da conduta adotada pelo médico;
- d) Consulta a distância;
- e) Segunda opinião médica;
- f) Atendimento médico pessoal;
- g) Transporte de pacientes.

ASSOCIAÇÃO APLUB DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ECOAPLUB
CNPJ Nº 10.326.675/0001-89

APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL
CNPJ Nº 92.672.070/0001-04

APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ Nº 88.076.302/0001-94

AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 10 - PORTO ALEGRE - RS